

ARQUIVE-SE

Em 02 de 01 de 1990

*Matheus*  
PRESIDENTE

LEI nº 31 / 89

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - O artigo 14º, passará a seguinte re-  
dação, no cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o  
valor venal do imóvel será de :

- I - 2,0 % ( dois por cento ) tratando-se de terreno ;
- II - 1,0% ( um por cento ) tratando -se de pré-  
dio ;

ART.2º - No artigo 33º, no que se refere à ba-  
se de cálculo dos profissionais autônomos o valor atribuído se-  
rá de NCZ\$ 2.000,00 ( dois mil cruzados novos ).

ART.3º - O art.128 que concede um desconto de  
10% ( dez por cento ) para pagamento parcelado quando o contri-  
buinte opinar pela cõta única, fica alterado para 10 % (dez por  
cento) a 30% (trinta por cento), a critério do Poder Executivo |  
que determinará o percentual por meio de decreto.

ART.4º - O inciso I, do artigo 133º, terá a  
seguinte redação:

I - Atualização monetária do principal mediante  
aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal |  
reajustado de um Bônus do Tesouro Nacional - BFN , ou outro qual-  
quer índice que venha substituir o BFN, no mês em que se efetivar  
o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte aquele  
em que o tributo deveria ter sido pago.

ARQUIVE-SE

Em 02 de 08 de 90  
Alcides  
PREFEITO

ART. 5º - O artigo 201º será assim redigido :  
Fica instituído o valor de referên -  
cia NCZ\$ 100,00 (CEM CRUZADOS NOVOS) para o cálculo das  
taxas corrigido mensalmente de acordo com a variação do  
BTN, ou outro índice substitutivo.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
incluir no Código Tributário Municipal, os novos impostos  
IVVC e ITBI, criados pelas leis nº(s) 02 e 07/89, em cum-  
primento à Constituição Federal, ficando o art. 3º inciso  
I, acrescido das letras " c " e " d ".

ART. 7º - Fica ainda o Prefeito, autorizado a  
fazer no CÓDIGO TRIBUTÁRIO nova remuneração aos artigos, a  
partir do art. 55º, bem como modificar os capítulos e  
seções que se fizerem necessários.

ART. 8º - Fica revogada a lei nº 155/83 de 07  
de dezembro de 1983, que autoriza o Poder Executivo alte-  
rar os anexos que integram o Código Tributário Municipal,  
passando a prevalecer os anexos previstos na lei nº91/81-  
de 06 de maio de 1981, que criou o Código Tributário Muni-  
cipal.

ART. 9º - Os preços públicos passarão a ser cor-  
rigido mensalmente de acordo com a variação do Bônus do  
Tesouro Nacional "BTN" ,ou por outro índice qualquer cria-  
do pelo Governo Federal, em substituição ao BTN.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir do  
1º (primeiro) de janeiro de 1990.

ART. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Cabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 18 de  
dezembro de 1989.

  
- PREFEITO -